

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração)

1. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Carreira de técnico)

1. A carreira de técnico desenvolve-se pelas categorias de técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal e assessor, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

2.
3.
4.
5.

2. O mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo número anterior, é substituído pelo mapa anexo à presente lei.

Artigo 2.º

(Alteração dos quadros)

A criação de lugares resultantes da aplicação desta lei efectuar-se-á por portaria.

Aprovada em 11 de Junho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

MAPA

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
4	Assessor	510	535	570
3	Principal	455	470	485
2	1.ª classe	415	430	445
1	2.ª classe	375	390	405

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 38/GM/87

Atendendo a que têm ocorrido acidentes nas praias das Ilhas, de que constitui exemplo a recente morte de dois cidadãos na Praia de Hac-Sá, determino que seja instaurado pela Direcção dos Serviços de Marinha um rigoroso inquérito ao referido incidente, devendo-me ser presentes as suas conclusões no prazo máximo de 15 dias.

Publique-se.

Residência do Governo, aos 24 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 32/SAEC/87

Assunto: TDM — Relatório e Contas de 1986 da Empresa Pública de Teledifusão de Macau.

Tendo presente o parecer do representante da Direcção dos Serviços de Finanças na fiscalização da gestão financeira da Teledifusão de Macau (TDM), EP, que se inclui no Relatório e Contas de 1986 daquela empresa pública;

Considerando o teor do parecer de ref. 512/87, de 14 de Junho, que me é presente pelo Conselho de Administração da TDM, EP, assinado pela totalidade dos seus membros e capeando o Relatório e Contas em apreço.

Apesar de o Relatório e Contas referido em epígrafe dever ter sido aprovado pelo então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais a quem competia a Tutela desta empresa pública, nos termos da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, aceito, como boa, a explicação do Conselho de Administração escrita a página 4 do seu parecer, de que o atraso verificado se deve a falhas sistemáticas do programa do computador que serve a subdirecção de Gestão Financeira.

Em face do que precede, no uso da competência que me foi conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, aprovo o Relatório e Contas de 1986 da Empresa Pública de Teledifusão de Macau anexo a este despacho do qual faz parte integrante e que contempla:

. Parecer do Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau;

. Parecer do representante da Direcção dos Serviços de Finanças na Fiscalização da Gestão Financeira da Teledifusão de Macau;

. Exercício de 1986 — Relatório e Contas e respectivos anexos (mapas e gráficos).

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.